



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 529

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 01

## ERRATA DECRETO Nº 67/2019

Considerando o **DECRETO Nº67, de 31 de JULHO de 2019**, publicado na data de 01/08/2019, no jornal JCN( Jornal Correio de Notícias) e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck, informamos o que segue:

No conteúdo integral do Decreto 67/2019, foi publicado **XX Conferência Municipal de Assistência Social e INSTITUI a Comissão Organizadora da XX Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck**, informamos que o correto é, **X Conferência Municipal de Assistência Social e INSTITUI a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck**.

Conselheiro Mairinck, 22 de agosto de 2019.

**ALEX SANDRO PEREIRA DA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

**MARIA MADALENA FERREIRA**  
Presidente CMAS

## DECRETO Nº 72/2019

**Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de progressão horizontal na carreira do Magistério Pública Municipal e, dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 363/2008, de 04 de abril de 2008.

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** - A progressão horizontal e a passagem do servidor de uma classe para as classes seguintes dentro do mesmo nível, conforme estabelecido no Artigo 17, inciso I da Lei nº. 363/2008

**ART. 2º.** - A progressão horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério, norteada pelos seguintes princípios:

**I – Participação democrática:** a avaliação deve ser: em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

**II – Universalidade:** todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

**III – Objetividade:** a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

**IV – Transparência:** o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A auto avaliação servirá como meio de avaliação profissional, sem fim classificatório.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 529

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 02

**ART. 3º.** - A progressão horizontal decorrerá dos seguintes critérios:

**I** – Qualificação Profissional:

Será assegurada mediante: trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros eventos correlatos, realizados ou concluídos dentro de um período de 2 anos, a partir da última progressão.

**§ 1º** - Os cursos de graduação e pós-graduação não utilizados na promoção serão creditados, independente do período de conclusão.

**II** – Avaliação de desempenho: deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividade dentro e/ou fora da Rede de Ensino.

**§ 2º** - A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se:

**I** – Assiduidade: para cada 02 anos de serviço comprovada:

Frequência - 95%                      50 pontos;

Frequência - 85%                      35 pontos;

Frequência - 75%                      20 pontos;

**OBS:** Frequência menor que 75%      0 pontos.

**II** – Pontualidade: respeita o horário de trabalho;

**III** – Produtividade: desempenho em sala de aula;

**IV** – Participação: participação em atividades culturais, cívicas, sociais e esportivas, reuniões, conselho de classes, planejamento, estudos e outros eventos educacionais.

**ART. 4º.** - A pontuação para progressão horizontal será por total de créditos considerando os créditos obtidos na qualificação profissional, curso superior (nova habilitação), desempenho profissional e publicação de trabalho.

**§ 1º.** - O profissional do magistério avançará para classe subsequente, a que está posicionado a cada 2(dois) anos, se atingir média igual ou superior a 7,0 (sete).

**ART. 5º.** - Será constituída uma equipe de avaliadores composta pela Direção, Equipe Pedagógica e 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação de cargo efetivo.

**§ 1º** - No caso de não haver representante da DME de cargo efetivo, será indicado um funcionário administrativo para fazer parte da referida equipe.

**§ 2º.** - A comissão de Equipe de Avaliadores de que trata este artigo terá a responsabilidade de:

**I** – Avaliar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;

**II** – Coordenar todo o processo de avaliação;

**III** – Resolver casos omissos.

**§ 3º.** - Para a avaliação dos membros da Equipe de Avaliadores, procede-se a substituição do avaliador por outro profissional do magistério indicado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**ART. 6º.** - Na constituição da Equipe de Avaliadores a que se refere o Artigo 5º. deste Decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros indicados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte e membros das instituições educacionais.

**§ 1º.** - Para fazer parte da Equipe de Avaliadores a que se refere este artigo, o profissional deverá:

**I** – Contar com, no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Instituição Educacional e no mínimo 12 (doze) meses de atuação ininterrupta;

**II** – Ser efetivo no serviço Público Municipal;

**§ 2º.** - Ao professor com 2 (dois) padrões de 20h, lotado no Departamento Municipal de Educação será atribuído os mesmos créditos para os 2 (dois) padrões.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 529

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 03

§ 3º. - As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios.

**Art. 7º** - Não serão beneficiados com a progressão horizontal, os profissionais do magistério que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II – à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério ou não amparadas pela Lei Municipal nº 363/2008;

III – em licença para tratar de assuntos particulares;

IV – afastado por suspensão disciplinar;

V – submetido a processo administrativo;

VI – afastado por motivo de saúde, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados.

**ART. 8º** - Após a conclusão do processo de desempenho e qualificação o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, encaminhará relatório ao Prefeito Municipal, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

**ART. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Conselheiro Mairinck, 22 de agosto de 2019.**

**ALEX SANDRO PEREIRA DA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 11, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Concessão de Dispensa e Cisão de Férias a Servidora Pública Efetiva da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) – Cristiane Maria de Souza e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Conceder, **a pedido**, a servidora pública efetiva **CRISTIANE MARIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM CONTABILIDADE**, dispensa nos dias 26, 27 e 28 de agosto, do ano em curso, bem como, nos dias 02, 03 e 04 de setembro, do corrente ano, pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral no último pleito, totalizando 06 (seis) dias.

**Art. 2º.** Conceder a cisão e concessão das férias regulamentares de **10 (dez) dias**, computados a partir do **dia 09 de setembro de 2019 até 18 de setembro de 2019**, relativo ao período aquisitivo de **março de 2018 a março de 2019**.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2019.

**DENILSON PEREIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE